



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

LEI N° 1.264/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA POR MEIO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento público, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, com base na presente Lei.

Art. 2º - As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Castelo do Piauí-Pi, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

Art. 3º - Somente será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações constantes do referido anexo.

Art. 4º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda por meio de Placas de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e observados as modalidades nela dispostas, às empresas que reúnam capacidade para instalar, manter e explorar os espaços, a título precário e gratuito.

Art. 5º - A Permissão de Uso para exploração comercial por meio de Placas de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

necessária, com todos os ônus para a empresa apta e legalmente habilitada a explorar o serviço.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 6º - Findo o contrato com a empresa permissionária que se utilizar de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do acervo patrimonial do Município de Castelo do Piauí-Pi, sem quaisquer ônus ou direito à indenização seja a que título for.

Art. 7º - Será vedado à permissionária habilitada à exploração do serviço de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos nos termos desta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto do contrato firmado com o poder público sem a devida permissão deste.

Art. 8º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º - O Município de Castelo do Piauí-Pi deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 - Após a formalização legal do processo para concessão de Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Município de Castelo do Piauí-Pi, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, deverá expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 11 - O Município de Castelo do Piauí-Pi deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação assumida por parte da empresa permissionária, notificando-a por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas e Logradouros Públicos.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado, serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração e nos termos da legislação tributária em vigor no âmbito do Município de Castelo do Piauí-Pi, quando não preferir optar pela revogação da concessão.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

Art. 12 - O Município de Castelo do Piauí-Pi não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força do ato de permissão.

§ 1º - O Município de Castelo do Piauí-Pi não será responsável por quaisquer danos e(ou) indenizações, que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá á permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da Permissão de Uso que trata a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (16 /12/ 2017).

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67
